



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233333/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: CINTHIA SOARES AMBONI, LAERCIO FONDAZZI, RICARDO
MELLO DAVID
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2668/18 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Maringá Previdência –
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
Maringá. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva
das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Laercio Fondazzi (período de 01/01/2017 a 24/07/2017), Sr. Ricardo Mello David (período de 25/07/2017 a 31/10/2017) e da Sr.^a Cinthia Soares Amboni (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referente à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos de Maringá, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1532/18 – peça processual nº 011) em primeira análise apurou entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 14 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 769/18 (peça processual nº 010) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação dos responsáveis para apresentarem defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Sr. Laercio Fondazzi, o Sr. Ricardo Mello David e a Sr^a Cinthia Soares Amboni (petição intermediária nº 556370/18 – peças processuais nº 018 e 019) apresentaram documentos e justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3197/18 – peça processual nº 019) concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Ricardo Mello David, em face atraso de 14 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 do sistema SIM-AM e a Sr.^a Cinthia Soares Amboni em face do atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017.

O representante do Ministério Público, Exm^o Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 320/18 – peça processual nº 022), discordou da indicação de ressalva em relação ao atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM e opinou pela regularidade das contas afastando a multa sugerida pela unidade técnica haja vista que os responsáveis justificaram que o envio dos dados se deu dentro do prazo e que a ressalva apontada pela unidade técnica ocorreu em face de retificação dos dados e reenvio após o prazo de fechamento.

VOTO¹

Quanto aos supostos atrasos nos envios dos dados (atraso de 14 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017) os responsáveis justificaram e comprovaram (peça processual nº 019) que os dados foram encaminhados tempestivamente e que após foi solicitada reabertura do sistema para correção de informações, não havendo descumprimento dos prazos estabelecidos.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ressalva as contas do Sr. Laercio Fondazzi (período de 01/01/2017 a 24/07/2017), Sr. Ricardo Mello David (período de 25/07/2017 a 31/10/2017) e da Sr.^a Cinthia Soares Amboni (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referentes à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos de Maringá, exercício de 2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Laercio Fondazzi (período de 01/01/2017 a 24/07/2017), Sr. Ricardo Mello David (período de 25/07/2017 a 31/10/2017) e da Sr.^a Cinthia Soares Amboni (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referentes à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos de Maringá, exercício de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018 – Sessão nº 32.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente